



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE RAÇÕES
DIVERSAS PARA ANIMAIS, SOB DEMANDA, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
ECOEMA TRANSPORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

PROCESSO Nº 00088.000365/2013- 44

CONTRATO Nº 113/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOEMA TRANSPORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 06.879.041/0001-86, com sede na QN 07, Conjunto 6, Lote 28, Sala 203, Riacho Fundo I, Brasília/DF, CEP: 71.805-706, telefax nº (61) 3404-2800, neste ato representada pelo Senhor **ÉLCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 830.649 – SSP/DF, e do CPF nº 392.665.241-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00088.000365/2013- 44, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25% dos itens relacionados no “*caput*” da Cláusula Quinta do Contrato original, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 579,90 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**.

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo, o *caput* da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR. UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
03	RAÇÃO PARA AVES INICIAL, SACO 40 KG	SACO	30	50,37	1.511,10
05	QUIRERA DE MILHO 40 KG	SACO	60	23,14	1.388,40
TOTAL - R\$					2.899,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República

ÉLCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Ecoema Transporte Comércio